



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Propriedade Terra Preta, s/nº, – Zona Rural – Vitória de Santo Antão – CEP: 55.602-970
(081) 3114-1952



CONTRATO PARA PROJETOS DE ENSINO, PESQUISA OU EXTENSÃO COM GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PELA FUNDAÇÃO DE APOIO

CONTRATO Nº 10/2020- IFPE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – IFPE CVSA, A FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO (IFPE CVSA)** doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob nº 10.767.239/0004-98, com sede na Propriedade Terra Preta, s/nº, bairro Zona Rural, cidade Vitória de Santo Antão - PE, neste ato representado pelo Diretor-Geral professor MAURO DE SOUZA LEÃO FRANÇA, brasileiro, solteiro, residente em Rua Horácio Antônio de Barros, nº 183, em Vitória de Santo Antão – PE, RG nº 2.833.867 SDS/PE e CPF nº 509.426.384-68, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, doravante denominado **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ no 11.735.586/0001-59, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Acadêmico Hélio Ramos, nº 336, Cidade Universitária, Recife – PE, credenciada junto ao Ministério da Educação, nos termos da Lei nº 8.958/2004, representada neste ato pela sua Secretária Executiva, professora MAIRA GALDINO DA ROCHA PITTA, brasileira, solteira, residente nesta cidade de Camaragibe, RG nº 6.304.255 SSP/PE e CPF 039.972.064-22, celebram o presente **CONTRATO PARA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO PROJETO INTITULADO “PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PROFISSIONAL AGRÍCOLA – CAPACITAÇÃO TÉCNICA PARA FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA NO NORDESTE DO BRASIL”**, sob a observância das seguintes normas: Constituição Federal, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016, Decreto nº 9.283/2018, Lei nº 8.958/1994, Decreto nº 7.423/2010, Decreto nº 8.421/2014, Lei nº 8.666/1993, Resolução Consup/IFPE nº 20/2017, Resolução Consup/IFPE nº 31/2015, dentre outras. Que regerá mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª. OBJETO

Prestação de serviços de apoio à gestão administrativa e financeira pela **CONTRATADA** visando à realização do Projeto “*Programa de Residência Profissional Agrícola – Capacitação Técnica para Fortalecimento da Agricultura no Nordeste do Brasil*”, conforme Plano de Trabalho e Projeto, anexos desse instrumento.

V
om



MME



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Propriedade Terra Preta, s/nº, – Zona Rural – Vitória de Santo Antão – CEP: 55.602-970
(081) 3114-1952

CLÁUSULA 2ª. VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº 01/2020 (processo administrativo nº 23298.013762.2020-35, e à proposta da **CONTRATADA**, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA 3ª. REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados sob o regime de execução empreitada por preço global.

CLÁUSULA 4ª. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para a execução deste Contrato, a IFPE repassará a FADE a quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo proveniente do Termo de Execução Descentralizada nº 101/2020 da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo (SAF)/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). O valor de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) tem a seguinte Classificação Funcional Programática: 21.363.1040.210T.0001 - PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO DO CAMPO, Fonte de Recursos 100 ou 144, Natureza de Despesa 33.90.39. Unidade Gestora do Crédito: SECRETARIA DE AGRICULT. FAMILIAR E COOPERATIV. - UG/Gestão: 130148/00001.

§ 1º. Na execução deste Contrato deverá ser obedecido o *Plano de Trabalho, Orçamento Detalhado e o Projeto*, permitida a movimentação de recursos entre as despesas discriminadas no referido item após prévia autorização da **CONTRATANTE**.

§ 2º. As modalidades e/ou quantitativos de contratação de serviços de pessoa física previstos no Plano de Trabalho e no Projeto poderão ser ajustados durante a execução deste instrumento, mediante autorização da **CONTRATADA**, tendo por finalidade o cumprimento das metas do projeto aprovado pelo *Termo de Execução Descentralizada nº 101/2020* da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo (SAF)/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

CLÁUSULA 5ª. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



V
am



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Propriedade Terra Preta, s/nº, – Zona Rural – Vitória de Santo Antão – CEP: 55.602-970
(081) 3114-1952

O preço global deste Contrato é de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), a ser pago em 02 (duas) parcelas, conforme discriminado no quadro a seguir:

Nº	ATIVIDADES	INDICADOR FÍSICO (PRODUTOS/SERVIÇOS)	Valor (R\$)
1	<p>META 1: Caracterização dos sistemas de produção das principais culturas em Polos agrícolas de cinco Estados do Nordeste (Bahia, Ceará, Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte). - Parcial</p> <p>META 2: Sugestão de alterações de manejo em sistemas de produção das principais culturas em Polos agrícolas de cinco Estados do Nordeste (Bahia, Ceará, Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte). - Parcial</p> <p>META 3: Aproximação dos estudantes residentes com mundo do trabalho. – Parcial.</p> <p>META 4: Capacitação prática e técnica dos estudantes residentes. – Parcial.</p> <p>META 5: Aprimoramento das relações pessoais dos estudantes residentes no mundo do trabalho. – Parcial.</p>	Relatórios	36.439,00
	META 1: Caracterização dos sistemas de produção das principais culturas em Polos	Relatórios	R\$ 131.561,00

Vom



3



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Propriedade Terra Preta, s/nº, – Zona Rural – Vitória de Santo Antão – CEP: 55.602-970
(081) 3114-1952

	<p>agrícolas de cinco Estados do Nordeste (Bahia, Ceará, Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte). - Parcial</p> <p>META 2: Sugestão de alterações de manejo em sistemas de produção das principais culturas em Polos agrícolas de cinco Estados do Nordeste (Bahia, Ceará, Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte). - Parcial</p> <p>META 3: Aproximação dos estudantes residentes com mundo do trabalho. – Parcial.</p> <p>META 4: Capacitação prática e técnica dos estudantes residentes. – Parcial.</p> <p>META 5: Aprimoramento das relações pessoais dos estudantes residentes no mundo do trabalho. – Parcial.</p>		
	VALOR TOTAL DO CONTRATO		168.000,00

§ 1º. Após a entrega de cada relatório, o pagamento será realizado em até 05 (cinco) dia úteis, após a confirmação do efetivo repasse dos recursos financeiros pelo Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo (SAF)/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) à IFPE, condicionada ainda à apresentação de fatura/nota fiscal, devidamente atestada pelo Gestor, e verificação pelo Departamento de Contabilidade e Finanças (PROPLAN/DCF) da situação de regularidade da **CONTRATADA** perante o SICAF, à Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).



[Assinatura manuscrita]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Propriedade Terra Preta, s/nº, – Zona Rural – Vitória de Santo Antão – CEP: 55.602-970
(081) 3114-1952



§ 2º. A fatura apresentada com erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no parágrafo anterior, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

§ 3º. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, em caso de atraso de pagamento, motivado pela IFPE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial *pró rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + TR/100)^{N/30} - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

TR = percentual atribuído à taxa referencial;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

CLÁUSULA 6ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a **CONTRATADA** a executar fielmente este Contrato, estritamente obedecido o Plano de Trabalho, o Projeto e o Termo de Execução Descentralizada nº 101/2020 da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo (SAF)/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), bem como as normas que presidem em outras cláusulas e condições deste Contrato, além de:

6.1. Responsabilizar-se pelos encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e secundários decorrentes da execução do presente Contrato.

6.2 Manter, durante toda execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação.

6.3 Observar as disposições do Decreto nº 8.241/2014 na aquisição de bens e contratação de serviços.

6.4 A contratada obriga-se a cumprir as disposições do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

6.5 Indicar conta bancária específica para a realização do(s) aporte(s) financeiro(s), e utilizar os recursos transferidos exclusivamente para a execução do objeto contratual, vedado seu emprego em finalidade diversa da estabelecida.

V
om



mmf



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Propriedade Terra Preta, s/nº, – Zona Rural – Vitória de Santo Antão – CEP: 55.602-970
(081) 3114-1952

- 6.6 Prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades administrativas e financeiras referentes a este CONTRATO.
- 6.7 Apresentar ao IFPE a prestação de contas referente à aplicação dos recursos destinados ao custeamento do Projeto.
- 6.8 Nos termos do inciso XII do art. 10 do Decreto nº 8240, de 21 de maio de 2014, devolver os recursos não utilizados.
- 6.9 Manter arquivados e apresentar quando exigidos por quem de direito, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos após o encerramento do Contrato, os documentos que caracterizem a identificação do seu objeto com os fins e objetivos do IFPE.

CLÁUSULA 7ª. OBRIGAÇÕES DA IFPE

A IFPE obriga-se a:

- 7.1. Efetivar o pagamento do valor deste contrato à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas na Cláusula 5ª deste Contrato.
- 7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato, por meio do Gestor;
- 7.3. Manter arquivado junto ao processo administrativo, ao qual está vinculado o presente instrumento, toda a documentação a ele referente;
- 7.4. Providenciar a publicação por extrato deste Contrato, bem como de seus aditamentos, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 8ª. COORDENAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do Contrato será exercida pelo professor **RENATO LEMOS DOS SANTOS**, matrícula SIAPE 1956434, tendo como atribuições acompanhar e gerir a execução das atividades do projeto, verificando a compatibilidade entre a execução do objeto e o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, Projeto e *Termo de Execução de Descentralizada nº 101/2020 da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo (SAF)/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)*.

CLÁUSULA 9ª. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fica designada a servidora **Isabelle Cristine Mendes da Silva**, matrícula SIAPE nº 1580910, como Fiscal do presente Contrato, sendo suas atribuições as seguintes:



Assinatura manuscrita



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Propriedade Terra Preta, s/nº, – Zona Rural – Vitória de Santo Antão – CEP: 55.602-970
(081) 3114-1952

- 9.1. Fiscalizar a execução deste Contrato, procedendo ao registro das ocorrências havidas, e atestar a prestação dos serviços na Fatura/Nota Fiscal;
- 9.2. Manter arquivada a documentação e correspondência trocada com a **CONTRATADA**, nos autos do correspondente processo de dispensa de licitação.
- 9.3 Verificar a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- 9.4 Garantir a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho;
- 9.5 Observar o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas;
- 9.6 Atuar de forma criteriosa na autorização de pagamentos a serem realizados, certificando-se, primeiramente, se os serviços foram efetivamente prestados e/ou materiais efetivamente entregues, se possuem na nota fiscal (ou recibo, quando for o caso) o devido detalhamento e identificação do número do Contrato, e se possuem vinculação com seu objeto.

CLÁUSULA 10ª. PROPRIEDADE INTELECTUAL

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

§ 1º. *Todas as informações e conhecimentos (como "know-how", tecnologias, programas de computador, patentes, procedimentos e rotinas) existentes anteriormente à celebração deste ACORDO, que esteja sob a posse de um das Partes e/ou de terceiros, que estiverem sob a responsabilidade de uma das Partes, e que forem revelados entre dois ou mais partícipes, exclusivamente para subsidiar a execução do Projeto, continuarão a pertencer ao detentor, possuidor ou proprietário;*

§ 2º. *Não poderão ser usados dados, informações e/ou conhecimentos protegidos por direitos de Propriedade Intelectual de terceiros sem o prévio consentimento expresso do titular. O*



mmfmdy

Vorm



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Propriedade Terra Preta, s/nº, – Zona Rural – Vitória de Santo Antão – CEP: 55.602-970
(081) 3114-1952

consentimento em questão deverá ser efetuado por escrito e indicar o caráter gratuito ou o valor de licença de uso, limite de tempo, bem como se esta licença é, ou não, exclusiva;

§ 3º. As Partes deverão, até o encerramento das atividades descritas no PLANO DE TRABALHO, comunicar-se sobre os resultados obtidos com o desenvolvimento deste, passíveis de obtenção de proteção legal, no âmbito da legislação de Propriedade Intelectual, ou de licenciamento a terceiros. A decisão a respeito da conveniência do registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI será tomada conjuntamente pelas Partes, e deverá ser garantido aos inventores ou autores que seus nomes sejam reconhecidos em todas as patentes.

§ 4º. Os conhecimentos e informações gerados pelas atividades desenvolvidas no PLANO DE TRABALHO atrelado a este acordo, passíveis de serem protegidos por algum regime jurídico de proteção da Propriedade Intelectual, serão de propriedade e titularidade conjunta das PARTES.

§ 5º. Os percentuais de titularidade das propriedades geradas a partir deste ACORDO referente a cada PARTE envolvida deverão ser estabelecidos em instrumento a parte a ser elaborado conjuntamente pelas PARTES. Estes percentuais incidirão sobre os benefícios econômicos gerados a partir de eventual patente de invenção, modelo de utilidade ou registro de desenho industrial ou qualquer outro resultado decorrente da subsequente execução do presente ACORDO, já que qualquer desses resultados pertencerão, em regime de copropriedade/cotitulariedade, a essas Partes indicadas, nos termos da legislação de propriedade industrial vigente.

§ 6º. A concessão de licença e/ou autorização para a exploração de resultado ou patente gerada no âmbito do presente ACORDO, e que sejam de propriedade de ambas as PARTES dependerá de prévia anuência por escrito da outra parte e os direitos de comercialização serão de percentuais estabelecidos em instrumento próprio a ser elaborado conjuntamente entre as PARTES.

§ 7º. As Partes terão direito de usar, gozar e dispor dos resultados do PLANO DE TRABALHO, em futuras pesquisas e/ou desenvolvimentos, ensino e/ou aperfeiçoamento



V. offm

MmF



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Propriedade Terra Preta, s/nº, – Zona Rural – Vitória de Santo Antão – CEP: 55.602-970
(081) 3114-1952**

científico ou tecnológico, respeitando especialmente a confidencialidade e direito de Propriedade, além das demais disposições deste ACORDO.

§ 8º. *As Partes arcarão com os custos de depósito e/ou requerimento e manutenção de eventuais resultados privilegiados por patentes ou outro registro de Propriedade Intelectual na proporção da titularidade estabelecida em instrumento a parte. Caso não haja interesse das titulares não haverá proteção por um regime jurídico de proteção da Propriedade Intelectual;*

§ 9º. *Se uma das Partes não tiver interesse na proteção da Propriedade Intelectual, a outra parte poderá arcar com os custos, mencionado no item 8, e terá livre disposição da Propriedade Intelectual. Neste caso, os resultados obtidos só poderão ser formalmente protegidos por Patente, Registro ou Certificado, por uma das Partes mediante desistência formal da parte não interessada na proteção. Neste caso, a Parte desistente não terá direito sobre a titularidade da Propriedade Intelectual protegida.*

§ 10º. *Os respectivos Departamentos ou Núcleos de Inovação Tecnológica das PARTES deverão manifestar se, após a verificação da existência de tecnologia ou resultado do projeto a ser protegido, sobre o interesse ou não da respectiva PARTE no pedido de proteção jurídica da Propriedade Intelectual.*

§ 11º. *Fica prevista a possibilidade de as Partes procederem com o registro internacional da nova tecnologia que surja a partir do projeto relacionado com o presente instrumento contratual. Nesse caso, será necessária a anuência mútua para tal registro e ficará ao encargo das Partes que o pretendem a responsabilidade pelos custos decorrentes da proteção internacional da tecnologia desenvolvida.*

§ 12º. *Se uma das Partes não tiver interesse em manter a proteção da Propriedade Intelectual estabelecida nas atividades objeto deste ACORDO, a outra Parte terá direito de preferência na compra dos direitos de Propriedade Intelectual pertencentes à outra Parte.”*

V



mmfina



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Propriedade Terra Preta, s/nº, – Zona Rural – Vitória de Santo Antão – CEP: 55.602-970
(081) 3114-1952



§ 3º. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 01% (um por cento) ao mês.

§ 4º. As penalidades previstas nos incisos I, III e IV do § 2º poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II do mesmo parágrafo, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação;

§ 5º. Os atos administrativos de aplicação das sanções, inclusive cancelamento do registro, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

§ 6º. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo da multa prevista e das demais cominações legais.

CLÁUSULA 12ª. RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da IFPE, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da mencionada lei;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a IFPE;
- c) judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

V
am



amfina



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Propriedade Terra Preta, s/nº, – Zona Rural – Vitória de Santo Antão – CEP: 55.602-970
(081) 3114-1952

§ 2º. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no *artigo 77 da Lei nº 8.666/93*, bem quando:

- I – requerer concordata ou tiver decretada a falência;
- II – transferir, a qualquer título, este contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da **IFPE**;
- III – suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificção e sem prévia autorização da **IFPE**;
- IV – acumular multas em valor superior ao da garantia apresentada.

CLÁUSULA 13ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no *artigo 65 da Lei nº 8.666/93*, mediante Termo Aditivo, ou ainda, por simples Apostilamento, nas hipóteses em que não haja modificação de prazo ou de recursos.

CLÁUSULA 14ª. SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total do objeto deste Contrato, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do seu objeto.

CLÁUSULA 15ª. VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de **20 (vinte) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério único e exclusivo da IFPE, a depender de prorrogação do *Termo de Execução Descentralizada nº 101/2020 da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo (SAF)/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)*, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA 16ª. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação da prestação de contas por parte de **CONTRATADA**, sendo instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da **CONTRATADA**, relação de pagamentos discriminando, no caso de pagamentos, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários, cópias de guias de recolhimento, atas de licitação, e os demais documentos que a IFPE entender necessários para a elucidação do cumprimento do objeto contratado.



V. Offm

M. M. M.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
 Propriedade Terra Preta, s/nº, – Zona Rural – Vitória de Santo Antão – CEP: 55.602-970
 (081) 3114-1952



CLÁUSULA 17ª. FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal Comarca da Pernambuco, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam as partes o presente Instrumento impresso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória de Santo Antão – PE, 31 de dezembro de 2020.

Mauro de Souza Leão França
Mauro de Souza Leão França

Diretor-Geral do IFPE CVSA

MAURO DE SOUZA LEÃO FRANÇA
 DIRETOR-GERAL
 IFPE Campus Vitória de Santo Antão
 Portaria nº 507 de 30/04/2020, DOU 05/05/2020
 Matrícula SIAPE nº 53784

Maira Galdino da Rocha Pitta
 p/ **Maira Galdino da Rocha Pitta**

Secretário Executivo
 Fund. Apoio ao Desenv. UFPE

Paulo Guedes
 Coordenador Executivo

TESTEMUNHAS:

Blomira de Souto Silva
 NOME: _____
 CPF: 121.670.984-05

Rosângela Costa
 NOME: **Rosângela Costa**
 CPF: 026.767.304-36
 RG: 4655139-SDS/PE

